

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Acrescenta o § 5º ao art. 12 do Projeto de Lei 386/2026 que altera a redação do art. 12 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...).

(...)

§ 5º Os saldos financeiros eventualmente existentes no Fundo, não empenhados até o encerramento do respectivo período de vigência, correspondentes aos recursos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 10, serão redistribuídos em conformidade com os critérios de distribuição previstos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo disciplinar a destinação dos recursos financeiros eventualmente remanescentes no Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT que não estejam abrangidos pelos critérios de distribuição previstos nos §§ 3º e 4º do art. 12.

A medida confere maior segurança jurídica e transparência à gestão dos recursos públicos, evitando lacunas quanto à destinação de valores oriundos de rendimentos financeiros ou de outras receitas não vinculadas aos percentuais estabelecidos no art. 10 da Lei nº 10.709, de 2018.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, a presente emenda revela-se medida oportuna e conveniente, razão pela qual se espera sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2026

Lideranças Partidárias